

**REGULAMENTO DO  
STRUTTURA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS  
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ/ME 48.213.399/0001-15**

Vigência: 20 de janeiro de 2023.

---

**1. Das Características do FUNDO**

1.1. O FUNDO será regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, contando com as seguintes características:

Forma de condomínio: Fechado

Prazo de duração: Indeterminado

Exercício Social: O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de dezembro. O FUNDO será auditado ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

**2. Público-alvo**

2.1. O FUNDO é destinado a receber aplicações de cotistas, conforme termo definido abaixo, a critério do ADMINISTRADOR, e atendidos as seguintes disposições:

**Classificação do Público-alvo:** Nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), especialmente a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM n.º 30”), o FUNDO é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, doravante designados Cotistas, não sendo permitida a aplicação de recursos no FUNDO por investidores em geral.

2.2. Considerando o Público-alvo do FUNDO, a elaboração de Lâmina de Informações Essenciais, de prospecto e de anúncio de início e encerramento de distribuição é dispensada nos termos da regulamentação em vigor.

**3. Prestadores de Serviços**

3.1. São prestados de serviços do FUNDO:

**I. ADMINISTRADOR: AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, Rua Dr. Rubens Bueno, nº. 691, conj.131, Várzea de Baixo, São Paulo/SP, CEP: 04.730-903, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.434.681/0001-10, Ato Declaratório n.º 19.213, de 27 de outubro de 2021.

**II. GESTORA: STRUTTURA CAPITAL GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, Av. Edilson Lamartine Mendes, n.º 536, Pavimento Superior - Sala 04, Parque das Américas, Uberaba/MG, CEP: 38.045-000, Inscrito no CNPJ sob o n.º 40.962.925/0001-38, Ato Declaratório n.º 19.613, de 08 de março de 2022.

**III. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA, TESOUREARIA, ESCRITURAÇÃO DE COTAS: AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, Rua Dr. Rubens Bueno, nº. 691, conj.131, Várzea de Baixo, São Paulo/SP, CEP: 04.730-903, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.434.681/0001-10, Ato Declaratório n.º 19.104, de 23 de setembro de 2021.

3.2. O ADMINISTRADOR poderá renunciar à administração do FUNDO, obrigando-se, no entanto, a convocar assembleia geral para eleger seu substituto, que será realizada no prazo de até 15 (quinze) dias da data da convocação.

3.2.1. Após a renúncia, o ADMINISTRADOR deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

3.3. O ADMINISTRADOR é responsável pela contratação, em nome do Fundo, de seus prestadores de serviços, e realizará a análise prévia quanto ao atendimento de requisitos objetivos que indiquem a capacidade do prestador de serviços para prestar os serviços necessários ao FUNDO, bem como o cumprimento de requisitos regulatórios aplicáveis. A adesão ao Regulamento pelo Cotista representará sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

3.3.1. A GESTORA, observadas as limitações deste Regulamento detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO.

3.3.2. A GESTORA é responsável pelo desempenho das obrigações previstas na Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, e ao Código Anbima de ART e suas diretrizes, sem prejuízo daquelas previstas no Regulamento do FUNDO e demais legislações aplicáveis.

3.4. Os serviços de custódia, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição de cotas, escrituração da emissão e resgate de cotas e auditoria do FUNDO são regulados pela CVM e a descrição de suas atividades podem ser obtidas nos normativos por ela expedidos.

#### **4. Remuneração dos Prestadores de Serviços**

4.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo FUNDO uma Taxa de Administração equivalente a:

**Taxa de Administração:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

**Taxa de Gestão:** correspondente a 1,5% a.a. (um vírgula cinco por cento ao ano), calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo, a qual será apropriada por dia útil como despesa do Fundo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

4.1.1. Nos três primeiros meses de operacionalização do Fundo, a remuneração da Gestora será no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

4.2. A Gestora fará jus a uma taxa de performance (“Taxa de Performance”) correspondente a 10% (dez por cento) da rentabilidade do valor total integralizado de Cotas do Fundo, já deduzidas todas as taxas e despesas pagas pelo Fundo, inclusive a Taxa de Administração, que exceder 100% (cem por cento) da variação acumulada do CDI. A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo Administrador, diariamente, por Dia Útil, e paga semestralmente até o 5º (quinto) Dia Útil do 1º (primeiro) mês subsequente ao de apuração. O período de apuração da Taxa de Performance se iniciará a partir do início do Prazo de Duração do Fundo.

4.2.1. Tendo em vista que o FUNDO é destinado a investidores qualificados, o FUNDO fica dispensado de observar o disposto nos §§ 1º, 2º e 5º do art. 86 da Instrução CVM 555/14.

4.3. Pelos serviços de custódia, será devida pelo FUNDO a seguinte taxa de custódia:

**Taxa de Custódia:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

**Taxa Máxima de Custódia:** R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

4.4. As remunerações dos Prestadores de Serviços do FUNDO serão apropriadas e pagas mensalmente ao Administrador, por período vencido, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados a partir do início das atividades do Fundo, considerada a primeira integralização de cotas do Fundo.

4.5. As remunerações estabelecidas em valor mensal fixo serão reajustadas anualmente, a partir do início das atividades do Fundo, considerada a primeira integralização de cotas

do Fundo, pela variação acumulada do IPCA (Índice Geral de Preços ao consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

4.6. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos no FUNDO e quando do resgate de suas cotas.

4.7. Quando da aplicação, pelo FUNDO, em cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, os fundos investidos poderão cobrar, além da taxa de administração, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

## **5. Condições para Distribuição, Emissão e Aplicação de Cotas**

5.1. O patrimônio líquido do FUNDO será representado apenas por uma única classe de Cotas que correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido e possuem os mesmos direitos e obrigações.

5.1.1. As cotas do FUNDO são escriturais e permanecerão em contas de depósito em nome de seus titulares.

5.2. O período de distribuição das cotas do FUNDO, observadas as condições da oferta a ser realizada pelo FUNDO, terá início no dia útil seguinte ao do registro de funcionamento do FUNDO e término por ocasião da subscrição da totalidade das Cotas ofertadas ou por decisão do ADMINISTRADOR, observado o número mínimo de cotas que devem ser subscritas para que a distribuição seja mantida, conforme prevista no item abaixo, bem como o prazo para encerramento nos termos das normas aplicáveis.

5.2.1. O patrimônio líquido subscrito do FUNDO após a subscrição das Cotas objetos da Primeira Oferta, conforme período de distribuição prevista no item 5.2. acima será de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e, no máximo, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), considerando o respectivo valor unitário de emissão, que, para fins do cálculo destas proporções, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

5.2.2. As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da oferta referente a cada emissão de Cotas.

Quando da subscrição das Cotas, o investidor deverá:

- (i) assinar o boletim individual de subscrição e Compromisso de Investimento;
- (ii) se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor e aprovação pela

Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento; e

(iii) declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão e Ciência de Risco, para atestar, dentre outros, que:

(a) recebeu exemplar atualizado deste Regulamento; (b) tomou ciência (b.1.) do teor deste Regulamento; (b.2.) dos riscos associados ao investimento no Fundo, declarando ser Investidor Profissional nos termos da regulamentação específica; e (b.3.) da política de investimento do Fundo.

5.2.3. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, podendo ser realizada por meio de débito em conta, transferência eletrônica disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) de conta do cotista respectivo para a conta do FUNDO ou em ATIVOS.

5.2.4. O ADMINISTRADOR, por meio de Chamada de Capital, deverá requerer aos cotistas a realização das integralizações dentro de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, a partir da data do envio da notificação respectiva, em relação:

(i) à realização de investimentos pelo FUNDO na forma disciplinada neste Regulamento; ou

(ii) à necessidade de pagamento da Taxa de Administração ou de outros encargos do FUNDO, em todos os casos, observadas as disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

5.2.5. O FUNDO poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Geral que definirá a quantidade de novas cotas a serem emitidas, suas características, prazos e valores.

5.2.6. O FUNDO não recebe integralizações e nem realiza amortizações e/ou resgates em feriados de âmbito nacional.

**Cálculo de Cota:** resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

**Atualização do valor da cota:** As cotas do FUNDO são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

**Cotização para Aplicação:** Conversão em D+0, para os recursos disponibilizados ao ADMINISTRADOR até as 14h30min.

**Investimento inicial mínimo:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Valor inicial da cota:** R\$ 1.000,00 (mil reais)

5.3. A solicitação de aplicação deverá ser efetuada pelo Cotista dentro do horário estabelecido pelo ADMINISTRADOR, sob pena de serem considerados como efetuados no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

5.4. O ADMINISTRADOR poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

5.4.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

5.5. A aplicação de cotas do FUNDO, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

5.6. A integralização de cotas poderá ser efetuada, diretamente, com ativos financeiros, desde que aceitos pelo GESTOR, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas:

(a) na integralização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista;
- devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos no Regulamento do FUNDO;
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e
- estar de acordo com o objetivo e a política de investimento do FUNDO, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira.

5.7. Será considerado como dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas, qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser efetuados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos.

## **6. Da Amortização ou Resgate de Cotas**

6.1. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação do Fundo.

6.2. Os cotistas do FUNDO poderão amortizar parcialmente as cotas do FUNDO, sempre proporcionalmente às suas participações em relação ao valor total dos ativos do FUNDO, a partir do 6º (sexto) mês contados da data do primeiro aporte do FUNDO, mediante deliberação por unanimidade dos cotistas em Assembleia Geral, na qual também serão definidas as regras de pagamento da amortização.

6.2.1. O FUNDO pagará a amortização com relação ao principal e, proporcionalmente, com relação aos rendimentos.

6.2.2. O cotista não poderá, em nenhuma hipótese, exigir do FUNDO a amortização de suas cotas senão nos termos previstos neste regulamento.

6.3. A ADMINISTRADORA poderá vetar, no todo ou em parte, a deliberação sobre amortização de cotas em caso de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, ou que possa implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO.

6.4. Caso a soma do valor das cotas dos fundos constantes da carteira do FUNDO não represente, por qualquer motivo e a qualquer momento durante o prazo de duração do FUNDO, mais do que 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO por 10 (dez) ou mais dias consecutivos, a GESTORA poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas, de forma a preservar os direitos, garantias e interesses dos Cotistas, solicitar à ADMINISTRADORA, por meio de notificação escrita, que realize a amortização compulsória das Cotas do FUNDO, em montante necessário para fazer com que a soma do valor das cotas de emissão dos fundos constantes da carteira do FUNDO passe a representar 95% (noventa e cinco por cento) ou mais do patrimônio líquido do FUNDO, observado o disposto no item 2.3 e seus subitens acima.

6.4.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pela GESTORA, nos termos do item 6.4. acima, a ADMINISTRADORA deverá (i) dar ciência aos Cotistas do FUNDO acerca da amortização compulsória em questão e de suas características; e (ii) providenciar a amortização compulsória das Cotas, no montante e demais termos estabelecidos na referida notificação.

6.4.2. A amortização compulsória estabelecida no item 6.4. acima será realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas do FUNDO.

## **7. Do Objetivo do FUNDO e Política de Investimento**

7.1. **Objetivo:** O FUNDO tem como objetivo de investimento buscar proporcionar a valorização de suas cotas, no longo prazo, preponderantemente, por meio do

investimento de seus recursos em cotas de fundos de investimento e/ou em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, que apresentem uma política de investimento que envolva vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial (“Fundos Investidos”).

7.1.1. O objetivo do FUNDO previsto neste Regulamento não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo FUNDO.

7.1.2. A rentabilidade e resultados obtidos pelo FUNDO no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

**7.2. Política de Investimento:** Em função da composição da sua carteira, o FUNDO classifica-se como “Multimercado”.

7.2.1. O FUNDO deve manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio investido em cotas de Fundos Investidos.

7.2.2. Os recursos do FUNDO que não estiverem aplicados em cotas de Fundos Investidos podem ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em: (i) títulos públicos federais; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; e (iii) operações compromissadas lastreadas em títulos da dívida pública federal ou em títulos de responsabilidade, emissão ou coobrigação de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

7.3. O FUNDO deverá observar os limites estabelecidos pela Instrução CVM 555, sem prejuízo, ainda, de outros limites de investimento constantes do quadro abaixo:

<b>Outros Limites <sup>1</sup></b>	
- Investimento no Exterior: investimento em ativos financeiros emitidos no exterior e em veículos de investimento no exterior	Permitido, até 20%
- Crédito Privado: investimento em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal, indiretamente	Mínimo 50%
- Derivativos: cotas de Fundos Investidos que utilizam derivativos para fins de proteção da carteira ( <i>hedge</i> )	Permitido, até 100%
- Alavancagem: cotas subordinadas de Fundos Investidos	Permitido, até 100%
- Contraparte ADMINISTRADOR, GESTORAS ou empresas ligadas, inclusive	Permitido, até 100%



fundos de investimento e outros veículos de investimento por estes administrados e/ou geridos	
- Cotas de um único Fundo de Investimento	Permitido
- Fundos de Investimentos em Ações	Vedado
- Fundos de Investimentos em Participações	Vedado

<sup>1</sup> Em relação ao patrimônio líquido do FUNDO.

7.3.1 Os limites referidos acima devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem, observado o disposto na regulamentação aplicável.

7.4. Fundos Investidos. Sem prejuízo do disposto em suas respectivas regulamentações, a política de investimento e a composição das carteiras dos Fundos Investidos observarão, em linhas gerais, o seguinte:

Fundo	Política de Investimento e Composição da Carteira
Fundo de Renda Fixa	Principal fator de risco: variação da taxa de juros, de índice de preços, ou ambos. Composição da carteira: no mínimo 80% (oitenta por cento) em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que dá nome à classe.
Fundo de Ações	Principal fator de risco: variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado organizado. Composição da carteira: no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) nos seguintes ativos financeiros: a) ações admitidas à negociação em mercado organizado; b) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea "a"; e c) cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas na alínea "a"; sendo vedado o investimento em Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III.
Fundo Multimercado	Devem possuir políticas de investimento que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes das demais classes de fundos.
Fundo Cambial	Principal fator de risco: variação de preços de moeda estrangeira ou a variação do cupom cambial. Composição da carteira: no mínimo 80% (oitenta por cento) em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que dá nome à classe.
Fundo de Investimento Imobiliário – FII	Constituído sob a forma de condomínio fechado e destinado à aplicação em empreendimentos imobiliários, por meio de investimentos em ativos financeiros indicados na regulamentação em vigor.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC ou FIDC NP	Constituído sob a forma de condomínio aberto ou fechado, deve investir parcela preponderante em direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, em contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, podendo os direitos creditórios, inclusive: (a) estarem vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo; (b) serem decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (c) resultarem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (d) serem aqueles cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco; (e) serem originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (f) serem de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; ou (g) serem de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001.
Fundo de Investimento em Participações – FIP	Constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado à aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, participando do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente por meio da indicação de membros para o Conselho de Administração da companhia investida.
Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIAGRO	FIAGRO-Imobiliário, FIAGRO-Direitos Creditórios e FIAGRO-Participações.
Fundo de Índice	Constituído sob a forma de condomínio aberto, destinado à aplicação em carteira de ativos financeiros que vise refletir as variações e rentabilidade de um índice de referência, entendido como um índice de mercado específico reconhecido pela CVM ao qual a política de investimento do fundo esteja associada, por prazo indeterminado
<b>Limite de Concentração por Modalidade</b>	<b>Máximo</b>
Cotas de FI e FIC regidos pela Instrução CVM nº 555/14 destinados a investidores em geral	100%
Cotas de FI e FIC regidos pela Instrução CVM nº 555/14 destinados a investidores qualificados	100%
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa	100%
Cotas de FII, FIDC e FIC FIDC	100%

Cotas de FI e FIC registrados pela Instrução CVM 555/14, enquadrados na modalidade da Resolução CMN 4.661	Vedado
Cotas de FIDC NP e FIC FIDC NP	10%
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	Vedado

<b>Limites para Operações de Empréstimos</b>	<b>Máximo</b>
Empréstimos de ações na posição doadora	Vedado
Empréstimos de ações na posição tomadora	Vedado
Empréstimos de ações na posição tomadora	Vedado
Empréstimos de ações na posição tomadora	Vedado
<b>Outros Limites de Concentração por Modalidade</b>	
Operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, GESTORAS ou de empresas a eles ligadas	Permitido
Fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo	Vedado
<b>Outras Estratégias</b>	
Aplicar em títulos ou valores mobiliários de emissão ou coobrigação de pessoas físicas	Vedado
Aplicar em carteiras administradas por pessoas físicas ou veículos de investimento cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas	Vedado
Aplicar em cotas de fundos de investimentos que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos	Vedado
Fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo	Vedado
Aplicar em cotas de FIDC, FIDC NP, FIC-FIDC ou FIC-FIDC NP na classe Mezanino	Permitido
Aplicar em ativos financeiros que não sejam registrados em sistemas de registros, objeto de custódia ou objeto de depósito centralizado, em todos os casos em instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários em suas respectivas áreas de competência	Vedado
Aplicar em ativos financeiros emitidos ou negociados no exterior	Permitido
Investir em qualquer modalidade de ativo financeiro não mencionada	Permitido
<i>Day-trade</i>	Vedado

7.5. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente e somente para os ativos detidos diretamente pelo Fundo.

7.5.1. Observado o disposto nos quadros acima, cada Fundo Investido observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

7.6. Os Fundos Investidos poderão utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM, sendo vedado tomar ativos financeiros em empréstimo, observada ainda a regulamentação aplicável a seus Cotistas, quando for o caso, e as disposições previstas nos Regulamentos dos Fundos Investidos.

7.7. Na hipótese de utilização de derivativos, tais estratégias poderão acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio.

7.8. O ADMINISTRADOR, os GESTORES e quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como, fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR, pelos GESTORES ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO.

7.8.1. Os Fundos Investidos poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não ao ADMINISTRADOR, à GESTORAS e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

7.9. É vedado ao FUNDO, direta ou indiretamente:

i. manter posições em mercados derivativos, exceto nos casos em que o Fundo invista em cotas de Fundos Investidos que utilizem derivativos para fins de proteção da carteira (hedge);

ii. realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *day trade*);

iii. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

iv. locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses:

- a. depósito de garantias em operações com derivativos;
- b. operações de empréstimos de ativos financeiros;
- c. depósito de garantias de ações judiciais; e
- v. realizar operações compromissadas lastreadas em títulos privados;

7.10. Além de outros riscos específicos, o FUNDO estará exposto aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento do FUNDO e dos Fundos Investidos e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

7.10.1. Dentre os Riscos Específicos do FUNDO, podem ser destacados:

(i) **Risco de Crédito**: Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

(ii) **Risco de Mercado**: Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

(iii) **Risco de Concentração**: A concentração de investimentos do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, o FUNDO pode estar, ainda, exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

(iv) **Risco de liquidez**: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação e, em casos excepcionais de iliquidez, efetuar resgates de cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos estabelecidos neste Regulamento, inclusive em virtude de atraso no pagamento de resgate de cotas e/ou divulgação de valores de cotas pelos fundos investidos.

(v) **Risco de Perdas Patrimoniais**: Os Fundos Investidos utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas,

inclusive com derivativos caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita.

(vi) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros**: A precificação dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do FUNDO.

(vii) **Risco de Mercado Externo**: Caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita, e os Fundos Investidos realizem investimentos em ativos financeiros negociados no exterior, consequentemente a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos poderão ter sua performance afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde os Fundos Investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo Investido.

(viii) **Risco de Investimento em Renda Variável**: o mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações;

(ix) **Risco Regulatório**: as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos no FUNDO poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR;

7.10.2. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio do FUNDO, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo

os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro, culpa ou má-fé de sua parte.

7.11. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## **8. Da Assembleia Geral de Cotistas**

8.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas (“Assembleia”) deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (ii) a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do custodiante do FUNDO;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- (iv) o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- (v) a alteração da política de investimento do FUNDO;
- (vi) a amortização e o resgate compulsório de cotas; e
- (vii) a alteração do Regulamento, ressalvados os casos específicos previstos na regulamentação em vigor.

8.2. A Assembleia deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do FUNDO em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social. A Assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

8.2.1. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia referida acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

8.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos do convênio com a CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação aos Cotistas.

8.4. A convocação da Assembleia será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado e disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR e do DISTRIBUIDOR contratado pelo FUNDO, se aplicável, conforme indicado Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

8.5. Independente das formalidades previstas nesta Cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos Cotistas do FUNDO na Assembleia supre a falta de convocação.

8.6. As Assembleias poderão ser convocadas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo custodiante, por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.

8.7. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

8.8. As deliberações privativas da Assembleia podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de referida consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.9. Somente poderão votar nas Assembleias os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais, ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

8.10. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo Cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia.

8.11. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

## **9. Das Taxas e Encargos**

9.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;



III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. honorários e despesas do auditor independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for o caso, a critério do ADMINISTRADOR;

V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais, mesmo sendo referidos serviços prestados pelo próprio ADMINISTRADOR;

X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI. no caso de fundo FECHADO, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII. as taxas de administração e performance;

XIII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na regulamentação em vigor; e

XIV. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

9.2. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratados.

## **10. Da Distribuição dos Resultados do FUNDO**

10.1. Os resultados auferidos pelo FUNDO em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não haverá distribuição direta de tais resultados aos Cotistas do FUNDO, exceto se os Cotistas decidirem de forma diversa em Assembleia Geral de Cotistas convocada para tal fim.

## **11. Das Disposições Gerais**

11.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

11.2. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

11.3. Os Cotistas poderão obter na sede do ADMINISTRADOR os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

11.4. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os Cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

São Paulo, 20 de janeiro de 2023.

**AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Administrador